

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DE  
BELO HORIZONTE/MG.

PROTOCOLADO INT 33 REB 046536 12/MAR/2017 14:54

Autos n.º 0002378-55.2012.5.03.0112

O SINDOJUS/MG – Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, nestes autos REQUERENTE e o SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, nestes autos REQUERIDO, já devidamente qualificados, por seus procuradores, nos autos da reclamação trabalhista em referência, vêm, muito respeitosamente perante V. Exa., informar que celebraram acordo nos seguintes termos:

1. O SERJUSMIG renuncia expressamente ao direito de impugnar o registro, os atos constitutivos ou atos de gestão administrativa, bem assim, qualquer outro ato referente à fundação, extinção, suspensão ou unificação do SINDOJUS/MG, reconhecendo a representatividade exclusiva dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais pelo SINDOJUS/MG, de forma irrevogável.

1.1. O membro da Diretoria do SERJUSMIG, como entidade sindical filiada à FENAJUD, e nesta condição, com direito a voz e voto, se absterá do direito de defender e votar em deliberações da FENAJUD que vise à extinção, suspensão, unificação, cancelamento ou qualquer outro ato contrário à criação e manutenção do SINDOJUS/MG.

2. Ao **SERJUSMIG** fica vedada a realização de novas filiações de Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais ativos, que aposentaram ou que vierem a se aposentar no cargo de Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais.

2.1. O **SERJUSMIG** fornecerá, anualmente, ao **SINDOJUS/MG**, mediante requerimento por escrito do mesmo, a ser protocolizado na sede do **SERJUSMIG**, a listagem com os nomes dos Oficiais de Justiça Avaliadores ativos e que se aposentaram no cargo de Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, que estão filiados ao **SERJUSMIG**.

3. Os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais e seus dependentes, que são beneficiários no plano de saúde existente entre o **SERJUSMIG** e a UNIMED – Vale do Aço na data da assinatura desse acordo, deverão ser mantidos, caso queiram, pelo **SERJUSMIG**, ficando o mesmo exclusivamente responsável pelos atos existentes nessa relação jurídica.

3.1. O **SERJUSMIG** fornecerá ao **SINDOJUS/MG** a lista de nomes, com o respectivo número de inscrição no CPF e a data de nascimento dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, ativos ou que em atividade exerceram o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, e dos seus dependentes, que são beneficiários no plano de saúde existente entre o **SERJUSMIG** e a UNIMED – Vale do Aço, no prazo de cinco dias, contados da homologação deste acordo em juízo.

4. O **SERJUSMIG** manterá todos os benefícios sociais já disponibilizados aos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais associados ao **SERJUSMIG**, bem como lhes garantirá o acesso aos novos benefícios sociais que porventura sejam disponibilizados no futuro.

4.1. O **SERJUSMIG** disponibilizará aos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, ainda que filiados somente ao **SINDOJUS/MG**, pelo mesmo custo e nas mesmas condições oferecidas aos sindicalizados do **SERJUSMIG**, a possibilidade de hospedagem nas unidades (apartamentos) do Condomínio Residencial Serjuszmg, as quais estão situadas na Rua Flor de Índio, n.º 100, bairro Liberdade, em Belo



Horizonte/MG, CEP: 31.270-215, sem distinção entre eles, ficando ressalvados os casos fortuitos e de força maior que impossibilitarem a oferta de hospedagem nessas unidades. Caso esse benefício venha a ser substituído por outro com igual objetivo, o benefício que o substituir será assegurado aos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais filiados ao SINDOJUS/MG, de igual forma, padrão e condições, sem qualquer distinção entre estes e os associados do SERJUSMIG. Esse benefício será ofertado aos filiados do SINDOJUS/MG, enquanto ofertado aos sindicalizados do SERJUSMIG.

**4.1.1.** O SERJUSMIG disponibilizará ao SINDOJUS/MG todos os meios administrativos necessários para acompanhar e fiscalizar efetivamente os pedidos de reserva de uso de apartamento no Condomínio Residencial Serjusmig, feitos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais filiados ao SINDOJUS/MG, de acordo com o regulamento para utilização dos apartamentos do residencial Serjusmig (conforme item 4.5).

**4.1.2.** As solicitações de reservas dos apartamentos no Condomínio Residencial Serjusmig por Oficiais de Justiça filiados unicamente ao SINDOJUS/MG, serão acompanhadas de uma declaração do SINDOJUS/MG, atestando se tratar de Oficial(a) de Justiça filiado(a) à este, dependentes, agregados ou acompanhante deste, os quais se submeterão a idênticos critérios estabelecidos aos demais filiados do SERJUSMIG, sem distinção entre eles, de acordo com item 4.5.

**4.1.2.1.** Fica desde já estabelecido que o SINDOJUS/MG conhece que a regra prioritária de utilização destas unidades é para situações relativas a tratamentos de saúde.

**4.2.** O SERJUSMIG, para atender a demanda aumentará o número de apartamentos disponibilizados aos seus associados no Condomínio Residencial Serjusmig, de 6 (seis) para 8 (oito) apartamentos, o que se efetivará tão logo seja possível, estabelecendo-se um prazo máximo de 06





(seis meses), cabendo ao SERJUSMIG quadrimestralmente informar ao SINDOJUS/MG o mapa de frequência de utilização dos apartamentos após nove meses da homologação do acordo, mediante protocolo na sede do SINDOJUS/MG.

4.3. Todas as despesas referentes à disponibilização e uso dos apartamentos no Condomínio Residencial Serjusmig aos Oficiais de Justiça Avaliadores, associados ou não ao SERJUSMIG, tais como: mobiliário, água, energia elétrica, taxa de condomínio, impostos ou qualquer outra despesa que venha a surgir, correrão única e exclusivamente pelo SERJUSMIG, nada podendo reclamar ou cobrar do SINDOJUS/MG ou do filiado que fizer uso do apartamento, com exceção da taxa de uso descrita no item 4.4 e eventual depredação, ou utilização indevida praticada pelo usuário, em desacordo com a convenção do condomínio e as normas de utilização estabelecidas a todos os usuários pelo SERJUSMIG, situação em que será cobrada do próprio usuário, por todos os meios cabíveis.

4.4. A taxa de uso dos apartamentos no Condomínio Residencial Serjusmig pelos Oficiais de Justiça Avaliadores filiados apenas ao SINDOJUS/MG será custeada pelo próprio usuário, nas mesmas condições ofertadas aos demais filiados ao SERJUSMIG, a qual nesta data perfaz o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia, por titular e seus dependentes. Será cobrada, porém, 10,00 (dez reais) por beneficiário, acrescido de 5,00 (cinco reais) por acompanhante não dependente/agregado do sindicalizado, podendo esse valor ser reajustado, a qualquer tempo, por deliberação do Serjusmig

4.5. As regras de uso dos apartamentos no Condomínio Residencial Serjusmig pelos Oficiais de Justiça Avaliadores filiados apenas ao SINDOJUS/MG são aquelas estabelecidas no "Regulamento para Utilização dos Apartamentos do Residencial Serjusmig", que passa a fazer parte integrante deste, sendo aplicadas a todos os usuários, de forma igualitária, independentemente de se tratarem de filiados ao SINDOJUS/MG ou ao SERJUSMIG.



4.5.1. Sempre que houver alteração no regulamento, o SERJUSMIG comunicará ao SINDOJUS/MG para ciência e divulgação das novas regras.

4.6. O direito ao uso dos apartamentos no Condomínio Residencial Serjusmig pelos Oficiais de Justiça Avaliadores filiados ao SINDOJUS/MG, iniciará imediatamente após a homologação judicial do presente acordo.

5. O SERJUSMIG enviará correspondência a cada um dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais a ele filiados, no prazo máximo de trinta dias após a homologação do presente acordo, em seu respectivo endereço, informando sobre a realização do presente acordo, sugerindo e incentivando a filiação ao SINDOJUS/MG daqueles associados unicamente ao SERJUSMIG.

6. No caso de haver deliberação em reunião de diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária do SERJUSMIG referente ao cancelamento do acordo ou da não aprovação dos termos acordados, será considerado descumprimento deste acordo, devendo-se proceder à desfiliação imediata dos Oficiais de Justiça Avaliadores associados ao SERJUSMIG.

6.1. No caso de haver deliberação em reunião de diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária do SINDOJUS/MG referente ao cancelamento do acordo ou da não aprovação dos termos acordados, será considerado descumprimento deste acordo.

7. O SINDOJUS/MG, em regime de boa-fé negocial e apoiado na lógica da vedação de adoção de ulterior comportamento contraditório, assume o compromisso ético processual de não executar o dispositivo da decisão transitada em julgado (Autos n.º 0002378-55.2012.5.03.0112), em especial a anulação das filiações ao SERJUSMIG de Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais.

7.1 O SINDOJUS/MG não ingressará com ação judicial pleiteando indenização do SERJUSMIG por fatos relacionados à fundação do

SINDOJUS/MG e à manutenção de Oficiais de Justiça Avaliadores filiados ao SERJUSMIG até 30 abril de 2014.

8. O descumprimento do presente acordo por qualquer uma das partes acarretará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a parte contrária.

9. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado.

Pelo exposto, REQUEREM:

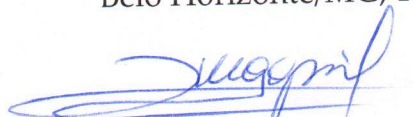
I - Seja dispensado o pagamento de custas processuais;

II - Seja homologado o presente acordo em todos os seus termos, extinguindo-se o feito nos termos da alínea "b", do inc. III, do art. 487 do CPC/2015.

Termos que,

Pedem Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2017.



Igor Leandro Teixeira

Diretor-Geral do SINDOJUS/MG



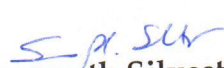
Juarez Rogério de Oliveira

Diretor-Geral do SINDOJUS/MG

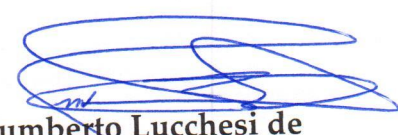


**Bruno Batista Aguiar**

OAB/MG 120.997



Sandra Margareth Silvestrini de Souza  
**SERJUSMIG**



**Humberto Lucchesi de  
Carvalho**

OAB/MG 58.317/MG